

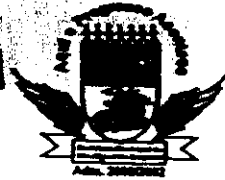


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Apaz e Progresso Acontece

Email: [comunicacao.pmf.sml@gmail.com](mailto:comunicacao.pmf.sml@gmail.com)



LEI Nº. 637/2011, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

*"Dispõe sobre a alienação de áreas públicas que menciona e dá outras providências."*


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados da sua destinação originária, passando à categoria de patrimônio público dominical, passível de alienação os bens imóveis abaixo descritos:

I - área pública medindo 101 m<sup>2</sup> localizada na esquina da Avenida São Paulo com a Rua 07, anexado ao lote 08 da quadra 09, com os seguintes limites e confrontações: de frente para a Rua 07 mede distância de 10 metros; de frente para a Avenida São Paulo mede 12,25 metros; no chanfrado da esquina mede 5,66 metros; e finalmente, de fundo divide com a parte escriturada com 216,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Nilsony de Paula Santana na distância de 23,00 metros, avaliada em R\$ 12.625,00 (Doze mil e seiscentos vinte e cinco reais);

II - área pública medindo 85 m<sup>2</sup> localizada na esquina da Avenida São Paulo com a Rua 07, anexado ao lote 11 da quadra 10, com os seguintes limites e confrontações: de frente para a Rua 07 mede distância de 10 metros; de frente para a Avenida São Paulo mede 11,00 metros; no chanfrado da esquina mede 5,66 metros; e finalmente, de fundo divide com a parte escriturada com 247,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Edberto Nunes Correia dos Reis na distância de 23,00 metros, avaliada em R\$ 10.625,00 (Dez mil seiscentos vinte e cinco reais);

III - área pública medindo 101 m<sup>2</sup> localizada na esquina da Avenida São Paulo com a Rua 07, anexado ao lote 14 da quadra 15, com os seguintes limites e confrontações: de frente para a Rua 07 mede distância de 10 metros; de frente para a Avenida São Paulo mede 12,25 metros; no chanfrado da esquina mede 5,66 metros; e finalmente, de fundo divide com a parte escriturada com 216,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de José de Souza Santana na

  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



distância de 23,00 metros, avaliada em R\$ 12.625,00 (Doze mil e seiscentos vinte e cinco reais);

IV - área pública medindo 85 m<sup>2</sup> localizada na esquina da Avenida São Paulo com a Rua 07, anexado ao lote 14 da quadra 15, com os seguintes limites e confrontações: de frente para a Rua 07 mede distância de 10 metros; de frente para a Avenida São Paulo mede 11 metros; no chanfrado da esquina mede 5,66 metros; e finalmente, de fundo divide com a parte escriturada com 247,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Dejunior Gomes de Moura na distância de 23,00 metros, avaliada em R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos vinte e cinco reais)

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de São Miguel do Araguaia a alienar os imóveis descritos no artigo anterior pelo preço do metro quadrado praticado no município, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por comissão designada pela Prefeitura, nos termos da Lei.

§ 1º. As áreas públicas serão alienadas aos particulares que as ocupam de forma mansa e pacífica, visando regularizar a ocupação indevida, cuja área somente tem destinação aos interesses daqueles particulares.

§ 2º. A comissão de avaliação, para apuração adequada do valor de cada terreno, contou com o auxílio profissional de um corretor, afim de que os particulares paguem um preço justo pelos terrenos.

§ 3º. Após a consumação da alienação, os particulares deverão proceder o registro da transação junto ao cartório imobiliário competente, fazendo incluir à área do seu imóvel a área adquirida.

§ 4º. A Administração Pública, independentemente de notificação ou comprovação do registro da aquisição junto ao Cartório Imobiliário deverá adotar as medidas legais administrativas para alterar os dados dos imóveis junto ao setor de arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano seja cobrado o valor da área total do imóvel.

**Art. 3º.** Fazem parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo e o croqui dos terrenos públicos a serem alienados.



ESTADO DE GOIÁS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul@gmail.com



Adm. 2009/2012

Adm. 2009/2012

Art. 4º. As despesas decorrentes desta alienação correrão a conta do orçamento vigente, caso necessário.

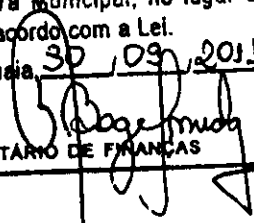
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

  
ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.  
S. M. do Araguaia, 30 / 09 / 2011

  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS